



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº006/90, DE 14 DE MAIO DE 1990

MAJORA VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

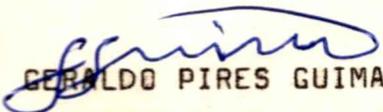
O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Ficam majorados a partir de 01.04.90 os salários, proventos e pensões, bem como os valores dos Símbolos e parcelas de vencimentos dos cargos, dos funcionários e das funções gratificadas em 40% (quarenta) por cento.

ARTº 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento do corrente exercício.

ARTº 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01.04.90, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MAIO DE 1990.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES  
=PREFEITO MUNICIPAL=